



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017**

**CONVITE Nº 001/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ  
E SHOWS MUSICAIS PARA O CARNAVAL E NO 54º  
ANIVERSÁRIO DE DESTERRO DO MELO – MG.**

**CONTRATO Nº 111/2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Desterro do Melo**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Bairro Fábrica, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município ou de Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 795.621.836-53 e, de outro lado, **EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.524.552/0001-40, com sede na Rua Dois, nº 22, Centro, Coronel Xavier Chaves – Minas Gerais, CEP: 36.330-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviços de DJ e Shows Musicais no Carnaval e 54º Aniversário de Desterro do Melo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017 e 11 e 12 de março de 2017, em consonância com o Convite nº 001/2017, declarada no processo nº 012/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de DJ e Shows Musicais durante o Carnaval e no 54º Aniversário de Desterro do Melo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017 e 11 e 12 de março de 2017, conforme descrito na cláusula segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços da seguinte forma:

- Nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro: apresentação de DJ na praça Carlos Jaime de 21h às 02h;
- No dia 11 de março: apresentação de show de 23h às 01h e apresentação de DJ à partir das 01h;
- No dia 12 de março: apresentação de show de 21h às 23h.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço total do fornecimento objeto da presente contratação, é de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será efetuado em parcela única e à vista da apresentação da Nota Fiscal visada pelo fiscalizador dos serviços, sendo R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS**

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** e, que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Publicar o extrato do Contrato;

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive **Direitos Autorais (ECAD) e ART's**;

c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

d) A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

e) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

f) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, quando pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação nº : 02.01.06.23.695.0129.2095-3.3.90.39.00 – Manut. Funtur.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 24 de fevereiro de 2017.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Contrato Administrativo n.º 111/2017.**

**Processo / Modalidade nº: 012/2017 – Convite nº 001/2017**

**Data da Homologação: 23.02.2017**

**Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**

**EDILSON MENDONÇA SANTOS - ME**

**Objeto:** Prestação de serviços de DJ e Shows Musicais no Carnaval e no 54º Aniversário de Desterro do Melo.

**Valor:** R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**Prazo:** 24.02.2017 a 31.03.2017

**Dotação orçamentária:** 02.01.06.23.695.0129.2095-3.3.90.39.00 – Manut. Funtur.

**Data:** 24.02.2017